SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 29 de Novembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1739

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

Do: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES
Ao Senhor (a): ANDREZA CORDEIRO.
Endereço: Rua Juruá nº 524 , Bairro : Juruá, Cidade : Tefé – Am.

Ref: Chamada do Concurso Público

O Exmo. Sr. Mário Tomás Litaiff Prefeito de Alvarães, por intermédio do presente vem CONVOCAR V. Sa. para exercer a função de PEDAGOGO - conforme RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014, e comparecer na Secretaria de Administração em caráter de urgência.

O candidato deverá comparecer apresentando originais e cópias das seguintes documentações, de acordo com os certames do Edital nº 001/2014 de Abertura de Inscrições do Concurso Público da Prefeitura de Alvarães.
a) Certidão de nascimento (quando solteiro), Certidão de Casamento;
b) Título de Eleitor, Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
d) Cédula de Identidade – RG ou RNE;
e) 4 (quatro) fotos 3x4 iguais, coloridas e recentes;
f) Número do PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
g) Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC e regularização;
h) Comprovantes de Escolaridade;
i) Certidão de Nascimento dos filhos;
j) Caderneta de Vacinação dos filhos menores entre 0 e 7 anos;
k) Atestado de Antecedentes Criminais Estadual disponível em: http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do e Atestado de Antecedentes Criminais Federal disponível em: https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html
l) Comprovante de endereço;
m) Carteira de vacinação com Antitetânica em dia;
n) Atestado de aptidão física e mental;
o) Carteira de Trabalho;
p) Número da conta bancária (BANCO BRADESCO).

Alvarães- AM, 25 de Novembro de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:27932D1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

Do: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES
Ao Senhor (a): ELIONAIA LIMA DOS REIS.
Endereço: Rua Raimundo Gonçalves Frazão nº 593 , Bairro : São Francisco, Cidade : Alvarães – AM.

Ref: Chamada do Concurso Público

O Exmo. Sr. Mário Tomás Litaiff Prefeito de Alvarães, por intermédio do presente vem CONVOCAR V. Sa. para exercer a função de PROFESSOR- ZONA URBANA, conforme RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014, e comparecer na Secretaria de Administração em caráter de urgência.

O candidato deverá comparecer apresentando originais e cópias das seguintes documentações, de acordo com os certames do Edital nº 001/2014 de Abertura de Inscrições do Concurso Público da Prefeitura de Alvarães.
a) Certidão de nascimento (quando solteiro), Certidão de Casamento;
b) Título de Eleitor, Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
d) Cédula de Identidade – RG ou RNE;
e) 4 (quatro) fotos 3x4 iguais, coloridas e recentes;
f) Número do PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
g) Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC e regularização;
h) Comprovantes de Escolaridade;
i) Certidão de Nascimento dos filhos;
j) Caderneta de Vacinação dos filhos menores entre 0 e 7 anos;
k) Atestado de Antecedentes Criminais Estadual disponível em: http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do e Atestado de Antecedentes Criminais Federal disponível em: https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html
l) Comprovante de endereço;
m) Carteira de vacinação com Antitetânica em dia;
n) Atestado de aptidão física e mental;

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

o) Carteira de Trabalho;
p) Número da conta bancária (BANCO BRADESCO).

Alvarães- AM, 25 de Novembro de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:1FD87A9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

Do: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES
Ao Senhor (a): GLADSTON BAYMA COSTA.
Endereço: Rua Francisco Xavier nº 96, Bairro: São Francisco, Cidade: Alvarães – AM.

Ref: Chamada do Concurso Público

O Exmo. Sr. Mário Tomás Litaiff Prefeito de Alvarães, por intermédio do presente vem CONVOCAR V. Sa. para exercer a função de PEDAGOGO - conforme RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014, e comparecer na Secretaria de Administração em caráter de urgência.

O candidato deverá comparecer apresentando originais e cópias das seguintes documentações, de acordo com os certames do Edital nº 001/2014 de Abertura de Inscrições do Concurso Público da Prefeitura de Alvarães.
a) Certidão de nascimento (quando solteiro), Certidão de Casamento;
b) Título de Eleitor, Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
d) Cédula de Identidade – RG ou RNE;
e) 4 (quatro) fotos 3x4 iguais, coloridas e recentes;
f) Número do PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
g) Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC e regularização;
h) Comprovantes de Escolaridade;
i) Certidão de Nascimento dos filhos;
j) Caderneta de Vacinação dos filhos menores entre 0 e 7 anos;
k) Atestado de Antecedentes Criminais Estadual disponível em: http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do e Atestado de Antecedentes Criminais Federal disponível em: https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html
l) Comprovante de endereço;
m) Carteira de vacinação com Antitetânica em dia;
n) Atestado de aptidão física e mental;
o) Carteira de Trabalho;
p) Número da conta bancária (BANCO BRADESCO).

Alvarães- AM, 25 de Novembro de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:63A32483

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

Do: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES
Ao Senhor (a): MARIA DOS REIS CARVALHO.
Endereço: Av. Sete de Setembro nº 473, Bairro: Centro, Cidade: Alvarães – AM.

Ref: Chamada do Concurso Público

O Exmo. Sr. Mário Tomás Litaiff Prefeito de Alvarães , por intermédio do presente vem CONVOCAR V. Sa. para exercer a função de PROFESSOR- ZONA URBANA, conforme RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014, e comparecer na Secretaria de Administração em caráter de urgência.

O candidato deverá comparecer apresentando originais e cópias das seguintes documentações, de acordo com os certames do Edital nº 001/2014 de Abertura de Inscrições do Concurso Público da Prefeitura de Alvarães.
a) Certidão de nascimento (quando solteiro), Certidão de Casamento;
b) Título de Eleitor, Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
d) Cédula de Identidade – RG ou RNE;
e) 4 (quatro) fotos 3x4 iguais, coloridas e recentes;
f) Número do PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
g) Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC e regularização;
h) Comprovantes de Escolaridade;
i) Certidão de Nascimento dos filhos;
j) Caderneta de Vacinação dos filhos menores entre 0 e 7 anos;
k) Atestado de Antecedentes Criminais Estadual disponível em: http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do e Atestado de Antecedentes Criminais Federal disponível em: https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html
l) Comprovante de endereço;
m) Carteira de vacinação com Antitetânica em dia;
n) Atestado de aptidão física e mental;
o) Carteira de Trabalho;
p) Número da conta bancária (BANCO BRADESCO).

Alvarães- AM, 25 de Novembro de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:B27585D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

Do: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES
Ao Senhor (a): ROMEU ROSAMIR DOS SANTOS MARINHO.
Endereço: Rua São Joaquim nº 821, Bairro: Centro, Cidade: Alvarães – AM.

Ref: Chamada do Concurso Público

O Exmo. Sr. Mário Tomás Litaiff Prefeito de Alvarães , por intermédio do presente vem CONVOCAR V. Sa. para exercer a função de VIGIA - ZONA URBANA - conforme RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014, e comparecer na Secretaria de Administração em caráter de urgência.

O candidato deverá comparecer apresentando originais e cópias das seguintes documentações, de acordo com os certames do Edital nº 001/2014 de Abertura de Inscrições do Concurso Público da Prefeitura de Alvarães.
a) Certidão de nascimento (quando solteiro), Certidão de Casamento;
b) Título de Eleitor, Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
d) Cédula de Identidade – RG ou RNE;
e) 4 (quatro) fotos 3x4 iguais, coloridas e recentes;
f) Número do PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
g) Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC e regularização;
h) Comprovantes de Escolaridade;
i) Certidão de Nascimento dos filhos;
j) Caderneta de Vacinação dos filhos menores entre 0 e 7 anos;
k) Atestado de Antecedentes Criminais Estadual disponível em: http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do e Atestado de Antecedentes Criminais Federal disponível em: https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html
l) Comprovante de endereço;

m) Carteira de vacinação com Antitetânica em dia;
n) Atestado de aptidão física e mental;
o) Carteira de Trabalho;
p) Número da conta bancária (BANCO BRADESCO).

Alvarães- AM, 25 de Novembro de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:5F076A48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

Do: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES
Ao Senhor (a): ROSENAIDE ROCHA DE ARAÚJO
Endereço: Rua 15 Novembro nº 47, Bairro: Tancredo neves, Cidade: Juruá

Ref: Chamada do Concurso Público

O Exmo. Sr. Mário Tomás Litaiff Prefeito de Alvarães, por intermédio do presente vem CONVOCAR V. Sa. para exercer a função de PROFESSOR- ZONA URBANA, conforme RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014, e comparecer na Secretaria de Administração em caráter de urgência.

O candidato deverá comparecer apresentando originais e cópias das seguintes documentações, de acordo com os certames do Edital nº001/2014 de Abertura de Inscrições do Concurso Público da Prefeitura de Alvarães.
a) Certidão de nascimento (quando solteiro), Certidão de Casamento;
b) Título de Eleitor, Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
d) Cédula de Identidade – RG ou RNE;
e) 4 (quatro) fotos 3x4 iguais, coloridas e recentes;
f) Número do PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
g) Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC e regularização;
h) Comprovantes de Escolaridade;
i) Certidão de Nascimento dos filhos;
j) Caderneta de Vacinação dos filhos menores entre 0 e 7 anos;
k) Atestado de Antecedentes Criminais Estadual disponível em: http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do e Atestado de Antecedentes Criminais Federal disponível em: https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html
l) Comprovante de endereço;
m) Carteira de vacinação com Antitetânica em dia;
n) Atestado de aptidão física e mental;
o) Carteira de Trabalho;
p) Número da conta bancária (BANCO BRADESCO).

Alvarães- AM, 25 de Novembro de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:8DC6C3FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

Do: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES
Ao Senhor (a): SOLENIR AGUIAR GARCIA
Endereço: Rua 31 de março nº 26, Bairro: Da Paz, Cidade: Rio Preto da Eva -AM

Ref: Chamada do Concurso Público

O Exmo. Sr. Mário Tomás Litaiff Prefeito de Alvarães, por intermédio do presente vem CONVOCAR V. Sa. para exercer a função de PROFESSOR- ZONA URBANA, conforme RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2014, e comparecer na Secretaria de Administração em caráter de urgência.

O candidato deverá comparecer apresentando originais e cópias das seguintes documentações, de acordo com os certames do Edital nº 001/2014 de Abertura de Inscrições do Concurso Público da Prefeitura de Alvarães.
a) Certidão de nascimento (quando solteiro), Certidão de Casamento;
b) Título de Eleitor, Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
d) Cédula de Identidade – RG ou RNE;
e) 4 (quatro) fotos 3x4 iguais, coloridas e recentes;
f) Número do PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
g) Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC e regularização;
h) Comprovantes de Escolaridade;
i) Certidão de Nascimento dos filhos;
j) Caderneta de Vacinação dos filhos menores entre 0 e 7 anos;
k) Atestado de Antecedentes Criminais Estadual disponível em: http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do e Atestado de Antecedentes Criminais Federal disponível em: https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html
l) Comprovante de endereço;
m) Carteira de vacinação com Antitetânica em dia;
n) Atestado de aptidão física e mental;
o) Carteira de Trabalho;
p) Número da conta bancária (BANCO BRADESCO).

Alvarães- AM, 25 de Novembro de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:2EFFC50C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

Do: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES
Ao Senhor (a): VALDINO DA SILVA BALBINO JUNIOR.
Endereço: Rua Azamor Litaiff nº 387, Bairro: São Lazaro, Cidade: Alvarães – AM.

Ref: Chamada do Concurso Público

O Exmo. Sr. Mário Tomás Litaiff Prefeito de Alvarães , por intermédio do presente vem CONVOCAR V. Sa. para exercer a função de PROFESSOR- ZONA URBANA, conforme RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014, e comparecer na Secretaria de Administração em caráter de urgência.

O candidato deverá comparecer apresentando originais e cópias das seguintes documentações, de acordo com os certames do Edital nº 001/2014 de Abertura de Inscrições do Concurso Público da Prefeitura de Alvarães.
a) Certidão de nascimento (quando solteiro), Certidão de Casamento;
b) Título de Eleitor, Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
d) Cédula de Identidade – RG ou RNE;
e) 4 (quatro) fotos 3x4 iguais, coloridas e recentes;
f) Número do PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
g) Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC e regularização;
h) Comprovantes de Escolaridade;
i) Certidão de Nascimento dos filhos;
j) Caderneta de Vacinação dos filhos menores entre 0 e 7 anos;
k) Atestado de Antecedentes Criminais Estadual disponível em:

http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do e Atestado de Antecedentes Criminais Federal disponível em: https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html
l) Comprovante de endereço;
m) Carteira de vacinação com Antitetânica em dia;
n) Atestado de aptidão física e mental;
o) Carteira de Trabalho;
p) Número da conta bancária (BANCO BRADESCO).

Alvarães- AM, 25 de Novembro de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:128B54E3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 743/2016 - GP/PMA, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXONERA cidadão do Cargo de Professor de Geografia, 6º ao 9º ano do Ensino fundamental – 40hs/Zona Rural do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá vinculado a Secretaria de Educação em Provimento de Contrato Administrativo Temporário e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o termino do Contrato Administrativo Temporário nº 048/2016 de trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal e o Servidor, pelo Decreto nº 258/2016-GPA/PMA, de 01 de Abril de 2016.

CONSIDERANDO, o termino do período de Licença Maternidade concedido através da Portaria Nº 094/2016, de 22 de Julho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - A **EXONERAÇÃO** do (a) Sr (a) **NICELI RODRIGUES RAMOS**, portador (a) do CPF nº: **830.901.772-34**, do Cargo de Professor de Geografia, 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental – 40hs/Zona Rural, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor acima nominado.

Art. 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis necessárias, para o cumprimento deste Decreto, inclusive na imprensa oficial.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário.

Art. 6º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 23 de Novembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Amaturá-AM, em 23 de Novembro de 2016.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:BEB4046E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 154-A, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear em caráter Temporário, o senhor **BRUNO HONÓRIO ALVES**, para o cargo contratado de **CONSELHEIRO TUTELAR**, lotação 49 – SEMAS – CONSELHEIRO TUTELAR - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa de 03/10/2016, revogado as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:DD659681

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 177, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **ae e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear em caráter Temporário, o senhor **SIMON CAMILO MEJIA ISAZA**, para o cargo contratado de **MEDICO**, lotação 25 – SEC SAÚDE MEDICOS E ENFERMEIROS - Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa de 01/11/2016, revogado as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:644B5439

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 178, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a**e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear em caráter Temporário, o senhor **ADOLPHO GRAÇA CASTRO PINTO**, para o cargo contratado de **CIRURGIÃO DENTISTA**, lotação 25 – SEC SAÚDE MEDICOS E ENFERMEIROS - Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **data retroativa de 01/11/2016,** revogado as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:85E5D600

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 179, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a**e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear em caráter Temporário, a senhora **JULIENE MONAUER AMORIM**, para o cargo contratado de **CIRURGIÃ DENTISTA**, lotação 25 – SEC SAÚDE MEDICOS E ENFERMEIROS - Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **data retroativa de 01/11/2016,** revogado as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:EA093029

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº180, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a exoneração de servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPALDE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **ALEX MARTINS TEIXEIRA**, do cargo contratado de **CIRURGIÃO DENTISTA**, lotação 25 – SEC SAÚDE MEDICOS E ENFERMEIROS e Lotação 89 – PSB - Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com data retroativa de 01/11/2016,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:6CB5632A

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 181, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a**e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear em caráter Temporário, a senhora **POLLYANNA MARTINS FERREIRA**, para o cargo contratado de **PSICOLOGA**, lotação 48 – SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **data retroativa de 07/11/2016,** revogado as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:8DF28C8C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS E O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI DE BERURI/AM.

PROCESSO Nº TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS 16107/2016

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, com sede no Setor Comercial Sul B, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, Brasília, DF, CEP.70.308-200, inscrita no CNPJ 23.657.991/0001-85, doravante denominada DOADORA, neste ato representada pelo(a) Ministro(a) de Estado do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, NILMA LINO GOMES, brasileiro(a), portador(a) do Registro Geral nº 2451543 - SSP/MG/MG, inscrito(a) no CPF sob o nº 555.110.236-04, residente e domiciliado(a) nesta Capital, no uso da competência outorgado(a) pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 05 de outubro de 2015 - Seção 2, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI DE Beruri**/ com sede na(o) Avenida Castelo Branco, Centro, 091, CNPJ 04.628.111/0001-06, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada pelo(a) Prefeito, **ODEMILSON LIMA MAGALHÃES**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade **709.193**, inscrito no CPF sob o nº **254.168.122-49**, no uso da competência outorgada pelo respectivo ato de nomeação, com fundamento no art. 15, inciso V, do Decreto nº 99.658, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 6.807, de 20 de abril de 2007, e no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, visando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento dos Conselhos Tutelares, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente instrumento tem por objetivo a doação, pelo Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, de bens móveis, cujas características constam do Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional do Termo, para serem utilizados exclusivamente na execução das atribuições legais do(s) Conselhos Tutelares do Município DONATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo é parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS

Os bens doados somente poderão ser destinados aos fins de interesse social previstos neste Termo, sendo a sua utilização restrita pelo(s) Conselhos Tutelares do Município DONATÁRIO para a exclusiva execução das suas atribuições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DONATÁRIA

A DONATÁRIA obriga-se a:

Encaminhar documentos, formulários, comprovantes e quaisquer outras peças necessárias à instrução do processo de doação que forem solicitadas pela DOADORA;

Fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados à manutenção dos bens constantes no anexo;

Realizar, periodicamente, as manutenções preventivas previstas no Manual de cada bem;

Realizar os reparos eventualmente necessários, assegurando que a utilização dos bens constantes no anexo pelo Conselhos Tutelares seja ininterrupta;

Manter as condições de cobertura da garantia de 12 (doze) meses do bem;

Manter o(s) bem(ns) sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data do seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s), desonerando a DOADORA de quaisquer responsabilidades;

Remeter à DOADORA, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos e os documentos comprobatórios da realização das manutenções;

Sujeitar-se à fiscalização da DOADORA relativamente ao uso do(s) bem(ns) constante(s) no anexo pelo(s) Conselhos Tutelares e às suas condições de manutenção mecânica e documental;

Fiscalizar o uso, a guarda e a conservação do(s) bem(ns), bem como não onerar, nem alienar;

Instalar o sistema SIPIA WEB no(s) Conselhos Tutelares, para registrar e gerenciar localmente as informações dos atendimentos realizados pelos conselheiros tutelares;

Promover, periodicamente, a inscrição dos conselheiros tutelares nos cursos de formação continuada das Escolas de Conselho, conforme a oferta de vagas disponibilizadas pela DOADORA;

Disseminar as ações da Campanha Nacional de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes por meio de impressão e/ou veiculação de peças da campanha disponibilizadas pela DOADORA;

Restituir o(s) bem(ns) objeto deste Termo à DOADORA, a órgão ou entidade indicada por esta, caso a DOADORA ou órgão de controle apure a utilização dos bens doados em desacordo com este Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DOADORA

A DOADORA obriga-se a:

Doar o(s) bem(ns) em perfeitas condições de uso;

Proceder às ações de fiscalização junto à DONATÁRIA a respeito da utilização e das condições de manutenção do(s) bem(ns) constantes no anexo;

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Em caso de constatação, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização do bem doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovida a revogação parcial ou total deste Termo de Doação com Encargos, estando reservado à DOADORA o direito de reclamar a restituição do(s) bem(ns) doado(s) e realocá-lo(s) em outra instituição previamente indicada, sem direito de indenização à DONATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à DOADORA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações da DONATÁRIA constante deste Termo, podendo firmar parcerias com outros órgãos e entidades para o exercício das atribuições previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DONATÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitada pelo ente fiscalizador, toda a documentação a respeito dos bens constantes no anexo e sua utilização, para que este acompanhe os serviços e determine, quando necessário, as providências a serem adotadas para a adequação a este Termo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do fato, ou para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS BENS A DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO A DONATÁRIA deverá providenciar a publicação de extrato deste Termo de Doação com Encargos no respectivo Diário Oficial, onde houver, ou em periódico de grande circulação no Município, remetendo cópia à DOADORA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Fica eleito o Foro do Supremo Tribunal Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação dos encargos previstos nesta DOAÇÃO, com renúncia expressa de qualquer outro. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Doação com Encargos em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasília (DF) _____de _____ de 2016.

NILMA LINO GOMES
Ministro (a) de Estado-Chefe do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

ODEMILSON LIMA MAGALHÃES
Prefeito de Beruri/AM

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF:_____
Assinatura:_____

Nome: _____
CPF:_____
Assinatura: _____

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:1143A009

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS E O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI DE BERURI/AM.

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS E O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI DE Beruri/AM.

PROCESSO Nº TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS 23866/2016.
A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, com sede no Setor Comercial Sul B, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, Brasília, DF, CEP.70.308-200, inscrita no CNPJ 23.657.991/0001-85, doravante denominada DOADORA, neste ato representada pelo(a) Ministro(a) de Estado do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, NILMA LINO GOMES, brasileiro(a), portador(a) do Registro Geral nº 2451543 - SSP/MG/MG, inscrito(a) no CPF sob o nº 555.110.236-04, residente e domiciliado(a) nesta Capital, no uso da competência outorgado(a) pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 05 de outubro de 2015 - Seção 2, e PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI DE Beruri/ com sede na(o) Avenida Castelo Branco, Centro, 091, CNPJ 04.628.111/0001-06, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada pelo(a) Prefeito, ODEMILSON LIMA MAGALHÃES, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade 709.193, inscrito no CPF sob o nº 254.168.122-49, no uso da competência outorgada pelo respectivo ato de nomeação, com fundamento no art. 15, inciso V, do Decreto nº 99.658, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 6.807, de 20 de abril de 2007, e no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, visando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento dos Conselhos Tutelares, conforme as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objetivo a doação, pelo Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, de bens móveis, cujas características constam do Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional do Termo, para serem utilizados exclusivamente na execução das atribuições legais do(s) Conselhos Tutelares do Município DONATÁRIO.
PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo é parte integrante e indissociável deste Termo.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS
Os bens doados somente poderão ser destinados aos fins de interesse social previstos neste Termo, sendo a sua utilização restrita pelo(s) Conselhos Tutelares do Município DONATÁRIO para a exclusiva execução das suas atribuições legais.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DONATÁRIA
A DONATÁRIA obriga-se a:
Encaminhar documentos, formulários, comprovantes e quaisquer outras peças necessárias à instrução do processo de doação que forem solicitadas pela DOADORA;
Fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados à manutenção dos bens constantes no anexo;
Realizar, periodicamente, as manutenções preventivas previstas no Manual de cada bem;
Realizar os reparos eventualmente necessários, assegurando que a utilização dos bens constantes no anexo pelo Conselho Tutelar seja ininterrupta;
Manter as condições de cobertura da garantia de 12 (doze) meses do bem;
Manter o(s) bem(ns) sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data do seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s), desonerando a DOADORA de quaisquer responsabilidades;
Remeter à DOADORA, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos e os documentos comprobatórios da realização das manutenções;
Sujeitar-se à fiscalização da DOADORA relativamente ao uso do(s) bem(ns) constante(s) no anexo pelo(s) Conselhos Tutelares e às suas condições de manutenção mecânica e documental;
Fiscalizar o uso, a guarda e a conservação do(s) bem(ns), bem como não onerar, nem alienar;
Instalar o sistema SIPIA WEB no(s) Conselhos Tutelares, para registrar e gerenciar localmente as informações dos atendimentos realizados pelos conselheiros tutelares;
Promover, periodicamente, a inscrição dos conselheiros tutelares nos cursos de formação continuada das Escolas de Conselho, conforme a oferta de vagas disponibilizadas pela DOADORA;
Disseminar as ações da Campanha Nacional de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes por meio de impressão e/ou veiculação de peças da campanha disponibilizadas pela DOADORA;
Restituir o(s) bem(ns) objeto deste Termo à DOADORA, a órgão ou entidade indicada por esta, caso a DOADORA ou órgão de controle apure a utilização dos bens doados em desacordo com este Termo.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DOADORA
A DOADORA obriga-se a:
Doar o(s) bem(ns) em perfeitas condições de uso;
Proceder às ações de fiscalização junto à DONATÁRIA a respeito da utilização e das condições de manutenção do(s) bem(ns) constantes no anexo;
CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL
Em caso de constatação, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização do bem doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovida a revogação parcial ou total deste Termo de Doação com Encargos, estando reservado à DOADORA o direito de reclamar a restituição do(s) bem(ns) doado(s) e realocá-lo(s) em outra instituição previamente indicada, sem direito de indenização à DONATÁRIA.
CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
Incumbe à DOADORA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações da DONATÁRIA constante deste Termo, podendo firmar parcerias com outros órgãos e entidades para o exercício das atribuições previstas nesta Cláusula.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DONATÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitada pelo ente fiscalizador, toda a documentação a respeito dos bens constantes no anexo e sua utilização, para que este acompanhe os serviços e determine, quando necessário, as providências a serem adotadas para a adequação a este Termo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do fato, ou para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS BENS
A DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no Anexo.
CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO
A DONATÁRIA deverá providenciar a publicação de extrato deste Termo de Doação com Encargos no respectivo Diário Oficial, onde houver, ou em periódico de grande circulação no Município,

remetendo cópia à DOADORA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do instrumento.
CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO
As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.
Fica eleito o Foro do Supremo Tribunal Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação dos encargos previstos nesta DOAÇÃO, com renúncia expressa de qualquer outro.
E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Doação com Encargos em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasília (DF) _____ de _____ de 2016.

NILMA LINO GOMES
Ministro (a) de Estado-Chefe do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

ODEMILSON LIMA MAGALHÃES
Prefeito de Beruri/AM

TESTEMUNHAS

Nome:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:DBC02592

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 265/2016, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Gabinete da Presidência

LEI MUNICIPAL. Nº. 265 /2016 – GPMBVR, de 03 de AGOSTO de 2016.
(Republicada em razão de erro na matéria divulgada no Diário Oficio dos Municípios, de 30/09/2016, Edição 1700).

DISPÕE SOBRE OS SUBSIDIOS DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO RAMOS-AM, PARA LEGISLATURA DE 01/01/2017 À 31/12/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, Presidida pelo Excelentíssimo Vereador **RONALDO DIAS PEREIRA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
Faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, aprovou por Unanimidade em Sessão Extraordinária do dia 03 de agosto de 2016, e eu **PROMULGO E SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º. A Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos fixa por lei especifica de sua iniciativa os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, para a Legislatura de 01/01/2017, à 31/12/2020, **observando o que dispõe os Artigos 29 Inciso VI "b", artigo 37, XI e XIII e artigo 39, § 4°, da Constituição Federal, Constituição Estadual, artigo 103 e 104 do Regimento Interno do Poder Legislativo e Resolução nº 19/2012 TCE/AM.**

§ 1º Com observância do artigo 8º da Resolução 19/2012, TCE/AM, que diz a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita, com folha de pagamento de pessoal, incluindo gasto com subsidio dos vereadores.

§ 2º Observando o parâmetro de limite do percentual de 30% do subsidio dos Deputados Estaduais do Estado do Amazonas que recebem o subsidio no valor de R$ 25.200,00 (vinte cinco mil e duzentos reais)

I – O Presidente da Câmara Municipal, receberá o subsidio bruto de R$ 7.000,00 (sete mil reais), como de forma de ser o gesto das despesas da Câmara Municipal, observando também os parâmetros e limites máximo do artigo
3º Inciso II da Resolução 19/2012/TCE/AM.

II - O subsidio mensal bruto de vereador será de R$ 6.000,00 (seis mil reais), parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37 Inciso X da Constituição Federal.

§ 1º. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara, excluídos os gastos com os inativos e pensionistas não ultrapassar o percentual de 5% da receita liquida do Município, relativo ao somatório da receita tributaria e das transferências prevista no § 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, conforme o artigo 4° da Resolução 19/2012/TCE/AM.

§ 2° O subsidio fixado por esta lei, è devido em caso de licença, na forma do que estabelece o § 2º e 6º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município com o artigo 7º da Resolução 19/2012-TCE/AM.

§ 3º O Vice- Presidente o 1º Secretário ao assumir o cargo de Presidente da Câmara, no caso de viagem ou afastamento, receberá a remuneração da diferencia entre os subsidio do Presidente com o dos vereadores nos dias de substituição.

§ 4º As sessões Legislativas extraordinárias, no seu curso parlamenta, quaisquer que sejam seu modo de convocação e seus objetivos, não poderão ser indenizados, conforme, o artigo 57 § 7º da Constituição Federal e artigo 10 Resolução 19/2012-TCE/AM.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos – AM, aos 03 dias do mês de agosto de 2016.

RONALDO DIAS PEREIRA
Ver. Presidente

RAIMUNDO DE SOUZA BATISTA
Ver. 1º Secretário

FRANCISCO IVAM COELHO PIMENTEL
Ver. Vice – Presidente

LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA
Ver. 2º Secretário

JOSENILDO DA COSTA ROLIM
Vereador

RICARDO DOS SANTOS CASTRO
Vereador

LAURENY ANTONIO N. DA SILVA
Vereador

ROSINEIDE AGUIAR COELHO
Vereadora

JOSÉ AUGUSTO P. DOS SANTOS
Vereador

Publicado por:
Mariana Repolho da Silva
Código Identificador:9029D435

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 266 /2016-GPMBVR, 09 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Boa Vista do Ramos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Boa Vista do Ramos para 2017, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2017;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2017;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - **Projeto,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivos e Legislativos do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2013 a 2015;
b) da projeção para 2018 e 2019;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a

transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2017, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2016.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2017, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2016, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2017.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2017, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2016;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ramos, 09 de novembro de 2016.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:EB92EC1A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Nº 013/2014, Processo Nº 003/2014, Contratante: Prefeitura Municipal de Boca do Acre – AM. Contratado: J. B. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.598.973/0001-28, Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Construção de Uma Quadra Coberta com Vestiário. Fundamentação Legal: O presente instrumento é de conformidade com o disposto no art. 57, II e art. 65 Caput. II, “d” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 270 (duzentos e setenta) dias, de 22/12/2015 à 22/09/2016

Boca do Acre-AM, 22 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre – AM

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:FA1ED1FF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TRCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Nº 013/2014, Processo Nº 003/2014, Contratante: Prefeitura Municipal de Boca do Acre – AM. Contratado: J. B. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.598.973/0001-28, Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Construção de Uma Quadra Coberta com Vestiário. Fundamentação Legal: O presente instrumento é de conformidade com o disposto no art. 57, II e art. 65 Caput. II, “d” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 270 (duzentos e setenta) dias, de 22/09/2016 à 22/06/2017

Boca do Acre-AM, 22 de setembro de 2016.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre – AM

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:98C1BAFE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Nº 003/2014, Processo Nº 335/2015, Contratante: Prefeitura Municipal de Boca do Acre – AM. Contratado: VILA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 84.490.309/0001-05, Objeto: Construção de Praça Pública. Fundamentação Legal: O presente instrumento é de conformidade com o disposto no art. 57, II e art. 65 Caput. II, “d” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, de 03/02/2016 à 03/07/2016.

Boca do Acre-AM, 03 de fevereiro de 2016.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre – AM

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:FBA9F5FC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Nº 003/2014, Processo Nº 335/2015, Contratante: Prefeitura Municipal de Boca do Acre – AM. Contratado: VILA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 84.490.309/0001-05, Objeto: Construção de Praça Pública. Fundamentação Legal: O presente instrumento é de conformidade com o disposto no art. 57, II e art. 65 Caput. II, “d” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, de 03/07/2016 à 03/12/2016.

Boca do Acre-AM, 03 de julho de 2016.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre – AM

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:76D8EE96

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Nº 003/2014, Processo Nº 335/2015, Contratante: Prefeitura Municipal de Boca do Acre – AM. Contratado: VILA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 84.490.309/0001-05, Objeto: Construção de Praça Pública. Fundamentação Legal: O presente instrumento é de conformidade com o disposto no art. 57, II e art. 65 Caput. II, "d" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, de 03/09/2015 à 03/02/2016.

Boca do Acre-AM, 03 de setembro de 2015.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:84ED9ED5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO

Termo de Distrato ao Contrato Nº 004/2014 do Processo Administrativo Nº 001/2014, Contratante: Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM. Contratada: M. DE O. NOGUEIRA LTDA. Objeto: Rescindir amigavelmente já que ambas as partes não tem mais interesse em manter o presente Contrato. Base Legal: com fulcro no artigo 79, inciso II, c/c o § 1.º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Data de Assinatura: 08/01/2015

Boca do Acre-AM, 02 de julho de 2015.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:80004F7F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO

Termo de Distrato ao Contrato Nº 021/2014 do Processo Administrativo Nº 007/2014, Contratante: Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM. Contratada: J. B. Construções Ltda. Objeto: Rescindir amigavelmente já que ambas as partes não tem mais interesse em manter o presente Contrato. Base Legal: com fulcro no artigo 79, inciso II, c/c o § 1.º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Data de Assinatura: 02/07/2015

Boca do Acre-AM, 02 de julho de 2015.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre – AM

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:EAD45958

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO

Termo de Distrato ao Contrato Nº 023/2014 do Processo Administrativo Nº 081/2014, Contratante: Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM. Contratada: J. B. Construções Ltda. Objeto: Rescindir amigavelmente já que ambas as partes não tem mais interesse em manter o presente Contrato. Base Legal: com fulcro no artigo 79, inciso II, c/c o § 1.º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Data de Assinatura: 02/03/2015

Boca do Acre-AM, 02 de março de 2015.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre – AM

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:934F7677

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO

Termo de Distrato ao Contrato Nº 024/2014 do Processo Administrativo Nº 008/2014, Contratante: Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM. Contratada: J. B. Construções Ltda. Objeto: Rescindir amigavelmente já que ambas as partes não tem mais interesse em manter o presente Contrato. Base Legal: com fulcro no artigo 79, inciso II, c/c o § 1.º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Data de Assinatura: 02/07/2015

Boca do Acre-AM, 02 de julho de 2015.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre – AM

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:A893B460

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Nº 001/2014, Processo Nº 333/2013, Contratante: Prefeitura Municipal de Boca do Acre – AM. Contratado: VILA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 84.490.309/0001-05, Objeto: Construção UBS – São Paulo. Fundamentação Legal: O presente instrumento é de conformidade com o disposto no art. 57, II e art. 65 Caput. II, "d" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, de 01/03/2016 à 31/08/2016.

Boca do Acre-AM, 01 de março de 2016.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre – AM

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:F7371914

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Nº 001/2014, Processo Nº 333/2013, Contratante: Prefeitura Municipal de Boca do Acre – AM. Contratado: VILA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 84.490.309/0001-05, Objeto: Construção UBS – São Paulo. Fundamentação Legal: O presente instrumento é de conformidade com o disposto no art. 57, II e art. 65 Caput. II, "d" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, de 01/09/2016 à 28/02/2017.

Boca do Acre-AM, 01 de setembro de 2016.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre – AM

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:EECA279D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Nº 001/2014, Processo Nº 333/2013, Contratante: Prefeitura Municipal de Boca do Acre – AM. Contratado: VILA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 84.490.309/0001-05, Objeto: Construção UBS – São Paulo. Fundamentação Legal: O presente instrumento é de conformidade com o disposto no art. 57, II e art. 65 Caput. II, "d" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, de 31/08/2015 à 29/02/2016.

Boca do Acre-AM, 31 de agosto de 2015.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre – AM

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:4D858C62

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Nº 002/2014, Processo Nº 334/2013, Contratante: Prefeitura Municipal de Boca do Acre – AM. Contratado: VILA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 84.490.309/0001-05, Objeto: Construção UBS – Platô do Piquiá. Fundamentação Legal: O presente instrumento é de conformidade com o disposto no art. 57, II e art. 65 Caput. II, "d" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, de 01/03/2016 à 31/08/2016.

Boca do Acre-AM, 01 de março de 2016.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre – AM

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:32DF2488

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Nº 002/2014, Processo Nº 334/2013, Contratante: Prefeitura Municipal de Boca do Acre – AM. Contratado: VILA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 84.490.309/0001-05, Objeto: Construção UBS – Platô do Piquiá. Fundamentação Legal: O presente instrumento é de conformidade com o disposto no art. 57, II e art. 65 Caput. II, "d" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, de 01/09/2016 à 28/02/2017.

Boca do Acre-AM, 01 de setembro de 2016.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre – AM

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:2638AB78

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Nº 002/2014, Processo Nº 334/2013, Contratante: Prefeitura Municipal de Boca do Acre – AM. Contratado: VILA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 84.490.309/0001-05, Objeto: Construção UBS – Platô do Piquiá. Fundamentação Legal: O presente instrumento é de conformidade com o disposto no art. 57, II e art. 65 Caput. II, "d" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, de 31/08/2015 à 29/02/2016.

Boca do Acre-AM, 31 de agosto de 2015.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:7D39F5AF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DA CHAMADA PÚBLICA N˚ 001/2016 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PUBLICADO NO DIA 24/11/2016, EDIÇÃO: 1736

A Prefeitura Municipal de Envira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que em decorrência de erro de digitação, faz-se necessário a correção no objeto referente aos Extratos de Contratos, conforme a seguir:

Onde se lê: Partes Contratadas:

Nº do Contrato	Contratados	Valores Contratados
010/2016	Raimundo Nonato Leles Pereira	R$ 19.596,00
011/2016	Rosamy Ferreira de Souza	R$ 19.370,00
012/2016	Associação Agropecuária do Município de Envira	R$ 205.698,40
Valor Global Contratado		**R$ 244.664,40**

Leia-se: Partes Contratadas:

Nº do Contrato	Contratados	Valores Contratados
010/2016	Raimundo Nonato Leles Pereira	R$ 19.596,00
011/2016	Rosamy Ferreira de Souza	R$ 19.370,00
012/2016	Associação Agropecuária do Município de Envira	R$ 205.512,40
Valor Global Contratado		**R$ 244.478,40**

(Duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Envira/AM, 23 de Junho de 2016.

RAIMUNDO PAULINO TEIXEIRA DE FRANÇA
Comissão Permanente de Licitação

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 23 de junho de 2016, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:4FE0EBE0

GAB. DO PREFEITO
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N˚ 001/2016 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PUBLICADO NO DIA 28/11/2016, EDIÇÃO: 1738

A Prefeitura Municipal de Envira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que em decorrência de **erro de digitação**, faz-se necessário a correção no objeto referente ao Despacho de Homologação, conforme a seguir:

Onde se lê: I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedores da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016 - CPL** os licitantes: **ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ENVIRA,** com o valor global do projeto de venda **R$ 205.698,40 (duzentos e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

Leia-se: I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedores da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016 - CPL** os licitantes: **ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DO**

MUNICÍPIO DE ENVIRA, com o valor global do projeto de venda **R$ 205.512,40 (duzentos e cinco mil, quinhentos e doze reais e quarenta centavos),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

Envira/AM, 21 de Junho de 2016.

RAIMUNDO PAULINO TEIXEIRA DE FRANÇA
Comissão Permanente de Licitação

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 21 de junho de 2016, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:3503D25D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI MUNICIPAL 152 - LDO 2016

LEI MUNICIPAL N° 152/2016, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Guajará-AM, em 07 de Novembro de 2016.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guajará, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Guajará, Estado Amazonas, para o exercício de 2017, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553/2014-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS
Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores, das orçadas para 2016 e previstas para 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 16 - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2015 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas às despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não, do mecanismo de limitação do empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2016.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal promoverá a redução de empenhos dos recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.
Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2017 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 60% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações

Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017(art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 5%, obedecido limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).
Parágrafo Único – A isenção prevista nesta Lei para o IPTU das residências de pessoas carentes será compensada com o aumento da alíquota do ISS de 3% para 5%, em vigor desde o exercício de 2015, tendo seus efeitos previstos na lei do orçamento anual.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício e não utilizada a totalidade das dotações, poderão ser reabertos no limite de seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo Único: Fica estipulado o percentual de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada para créditos suplementares durante o exercício de 2016, ressalvado as para reforçar dotações de pessoal e encargos, que não computarão nesse limite.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – O Repasse para a Câmara Municipal será de acordo com o estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE GUAJARÁ- ESTADO AMAZONAS, AOS 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:15F7D71E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 101/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 20 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR RADEMACKER CHAVES, PARA EMPREENDER VIAGEM ÀS COMUNIDADES DO LAGO DO ANTONIO, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao Vereador RADEMACKER CHAVES, 05 (CINCO) diárias na quantia de R$: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA EMPREENDER VIAGEM ÀS COMUNIDADES DO LAGO DO ANTONIO, PARA VERIFICAR A SITUAÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS DESSAS LOCALIDADES, EM RAZÃO DA ESTIAGEM QUE ASSOLA O RIO MADEIRA, NO PERÍODO DE 12 a 17.10.2016.
.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 18:00 horas
DATA: 12/10/2016
CHEGAGA: 21:00 horas
DATA: 17/10/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 20.10.2016

_____
RADEMACKER CHAVES

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:9CC5CD0D

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 102/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 21 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR SAMUEL MENDONÇA DE MORAES, PARA EFETUAR VIAGEM ÀS COMUNIDADES DO LAGO DO ANTONIO, LAGO DE URUAPEARA E DISTRITO DE AUXILIADORA, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao Vereador SAMUEL MENDONÇA DE MORAES, 05 (CINCO) diárias na quantia de R$: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA EFETUAR VIAGEM ÀS COMUNIDADES DO LAGO DO ANTONIO, LAGO DE URUAPEARA E DISTRITO DE AUXILIADORA, PARA VERIFICAR IN LOCO A QUALIDADE ENSINO NO “BARCO ESCOLA” E A INTERRUPÇÃO CONSTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA NESSAS LOCALIDADES, NOS DIA 12 a 17.10.2016.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 18:OO horas
DATA: 12/10/2016
CHEGAGA: 22:00 horas
DATA: 17/10/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Humaitá
Ciente: 21.10.2016

_____
SAMUEL MENDONÇA DE MORAES

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:DBFEAB3D

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº.103/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 24 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR JOEL JAIRO GUERRA DE SOUZA, PARA EMPREENDER VIAGEM À CIDADE DE MANAUS-AMAZONAS, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao Vereador JOEL JAIRO GUERRA DE SOUZA, (04) QUATRO DIÁRIAS NO VALOR DE R$: 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), PARA EMPREENDER VIAGEM À CIDADE DE MANAUS E PARTICIPAR DE REUNIÃO SOBRE A BR 319, REUNIR COM A SENADORA VANESSA GRAZIOTINI E VISITAR O DEPUTADO ADJUTO AFONSO, *NO PERIODO DE 16 a 20/10/2016.*
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 05:00 horas

DATA: 16/10/2016
CHEGAGA 19:00 horas
DATA: 20/10/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente, 24/10/2016

_____
JOEL JAIRO GUERRA DE SOUZA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:2E4D583B

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 105 /2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 24 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS À VEREADORA REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, PARA EMPREENDER VIAGEM ÀS DE JACUNDÁ, NOVO CENTENÁRIO, SANTA CÍVITA E FLORESTA (LAGO DE URUAPEARA), A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* à Vereadora REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, 05 (CINCO) diárias na quantia de R$: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), para EFETUAR VIAGEM ÀS COMUNIDADES DE JACUNDÁ, NOVO CENTENÁRIO, SANTA CÍVITA E FLORESTA (LAGO DE URUAPEARA) PARA VERIFICAR OS POÇOS ARTESIANOS E A QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL, EM RAZÃO DA ESTIAGEM QUE ASSOLA O RIO MADEIRA, NO PERÍODO DE 05 a 10.10.2016.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.
SAIDA: 18:00 horas
DATA: 05/10/2016
CHEGAGA: 22:00 horas
DATA: 10/10/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 24.10.2016.

_____
REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:751163E4

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 107/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 25 DE OUTUBRO DE 2016.

v

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR AULINEI MALTA DE CARVALHO, PARA EMPREENDER VIAGEM À BR 319 E ÀS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DE BARREIRA DO TAMBAQUI, SANTA FÉ E JACUNDÁ, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao Vereador AULINEI MALTA DE CARVALHO, 05 (CINCO) diárias na quantia de R$: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), QUE EMPREENDEU VIAGEM ÀS COMUNIDADES DE REALIDADE (BR 319 – VISTORIAR A PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS), BARREIRA DO TAMBAQUI (VISTORIAR A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA), SANTA FÉ (VERIFICAR A QUALIDADE ÁGUA PORTÁVEL DO POÇO ARTESIANO) E JACUNDÁ (VERIFICAR A QUALIDADE DE ÁGUA POTÁVEL DO POÇO ARTESIANO), nos dias 12 a 17 10.2016.
.Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.
SAIDA: 06:OO horas
DATA: 12/10/2016
CHEGAGA: 18:00 horas
DATA: 17/10/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Humaitá
Ciente: 25.10.2016

_____
AULINEI MALTA DE CARVALHO

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:B86B62FF

GABINETE DO PREFEITO
CONVITE

COOPERATIVA AGRICOLA E AMBIENTAL DE HUMAITA /AM

COOPEAAH

CNPJ: 15.721.257/0001-00

A COOPEAAH tem a honra de convidar, todos os sócios fundadores, para uma reunião extraordinária que será realizada no dia **02/12/2016 (Sexta-feira) ás 19 horas no CLUBE MUNICIPAL**, com a seguinte pauta abaixo relacionada.

Pauta:

Reativação das atividades da cooperativa
Formação de Nova Diretoria
Exclusão e inserção de novos sócios
Restruturação financeira

Atenciosamente

TEREZA CRISTINA EFIGÊNIA MACHADO
Presidente

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B9C3A7B1

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 250/16

DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N□. 3.785/2012
F P COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, torna público que recebeu do **IPAAM**, a Licença de Operação n□ 250/16, que autoriza o desdobro secundário da madeira serrada, limitados aos produtos decorrentes da utilização de serra circular, localizada na Rua Acar, nº. 1976 A, São Cristóvão, no Município de Humaitá-AM, para indústria Madeireira, com validade de 02 anos.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:13EC089F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 273/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 4921/16

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º **273/2016**, celebrado em 18 de outubro de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **BRASIL ALHO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA,** inscrito no **CNPJ** nº. 09.477.242/0001-45.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação de embarcações e maquinários, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

4. VALOR GLOBAL: R$ 29.900,00 (Vinte e Nove Mil e Novecentos Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 1 (um) mês a contar da data de assinatura, que dar-se-á a partir de 18 de outubro de 2016, conforme nota de empenho.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta da rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0011. Nota de Empenho sob o nº. 3565/16, datado de 18/10/2016.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:62BD06AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 559/2016-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 15 de setembro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE HYAGO MARCOLINO DIAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0382/2016-SEMAS, de 13 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista socioeconômica, constante do Processo nº. 5478/2016;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a **HYAGO MARCOLINO DIAS,** RG: 2736728-2 SSP/AM, CPF nº: 019.981.802-98, Ajuda de Custo, no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com funeral, do Sr. JOAQUIM MARCOLINO NETO, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7D947239

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 607/2016-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 11 de outubro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS A SERVIDOR EMANUEL DO NASCIMENTO RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 405/2016/SEMAS, de 10 de outubro de 2016:

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do Senhor **EMANUEL DO**

NASCIMENTO RODRIGUES, MAT: 2040, no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para custear despesas emergenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto Nº 051/16-Gab. Pref

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C664044D

HUMAITÁPREV
PROCESSO Nº: 12/2016

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MEDICA PERITA, P/ ATUAR C/ PERITA OFICIAL EM JUNTA MEDICA OFICIAL, OU C/ PERITA OFICIAL SINGULAR, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 032/2015-GAB.PREF, DE 25/03/2015 E DECRETO N° 100/2016, DE 22/11/2016 E PORTARIA Nº 049/2016-HUMAITAPREV, DE 24/11/2016. PARA PERICIAR 16 (DEZESSEIS) SERVIDORES NO MES 11/2016.
Credor: LUCIANA F. EINHARDT, CPF n° 971.323.490-15
Fundamento Legal: Art. 13, Inciso II, e *caput* do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Data: 25/11/2016
Valor da *Inexigibilidade* de Licitação nº 07 = R$ 6.603,35 (Seis mil seiscentos e três reais e trinta e cinco centavos).

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:5DD58991

HUMAITÁPREV
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

,
CONSIDERANDO o teor da justificativa da *inexigibilidade* de licitação referente ao **processo nº. 040/2016**, *Inexigibilidade* Licitação nº **07/2016**, da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV;

CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV, constante da justificativa supra;

II – RATIFICAR o objeto desta *inexigibilidade* de licitação, com base no Art. 13, Inciso II, e *caput* Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 em favor de: **LUCIANA F. EINHART**, CPF nº 971.323.490-15, com valor de R$ 6.603,35 (Seis mil seiscentos e três reais e trinta e cinco centavos).

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO HUMAITAPREV, em 28 de Novembro de 2016.

_____
RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente Interino do HUMAITAPREV
Decreto nº 087/2016-GAB.PREF.

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:48778A32

HUMAITÁPREV
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 040/2016

ESPÉCIE E DATA: Contrato de Prestação de Serviços de Pericias Médicas n.º 09/2016, celebrado em 28 de Novembro de 2016.

CONTRATANTES: O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITA – HUMAITAPREV, Contratado(a): Dra. LUCIANA F. EINHARDT, CRM/UF: 003465/RO, RG nº 2078453566, SSP/RS e CPF nº 971.323.490-15.

OBJETO: Pelo presente contrato, a CONTRATADA é admitida para o exercício das atribuições inerente ao cargo de *"PERITO OFICIAL NA JUNTA MÉDICA OFICIAL"* ou como *"PERITO OFICIAL SINGULAR"*.

PRAZO: A prestação dos serviços oriundos da presente contratação se limitará ao mês de NOVEMBRO de 2016.

VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato será de **R$ 6.603,35** (Seis mil seiscentos e três reais e trinta e cinco centavos), incluídos os encargos com IRRF, INSS E ISS, incidentes sobre o mesmo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, deverão onerar a dotação orçamentária, codificada sob nº **3.3.90.36.00.00.00.00.0057 –** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Proj/Ativ: 2.227 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HUMAITAPREV. Previamente empenhada através da Nota de Empenho nº **55/2016**, de 28/11/2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelo disposto no art. 13, Inciso II, e *caput*, art. 25, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:ACDA765F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº063/2016 ANDRESA REGIS BRANDÃO

PORTARIA Nº063/2016/GPCMI/RH

NOMEAÇÃO AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, conforme Edital n.º 01/2012 de 06/01/2012, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 06 de junho de 2013, realizado no dia 16/06/2013 e homologado em 19/12/2013.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. **ANDRESA REGIS BRANDÃO** para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão "A2", a partir do dia **1º/12/2016.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, em 28 de novembro de 2016.

ERNANDES JOSE LIMA ROCHA
Presidente

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:3C7FC135

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 150-A DE 9 DE JUNHO DE 2016

Contrata profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
CARLA IZAILDA MENEZES DE MELO	TÉCNICA EM RADIOLOGIA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de Maio de 2016, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 9 de junho de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:4C5A00C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 150-B DE 9 DE JUNHO DE 2016

Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Saúde Pública, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. CONTRATAR, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
CONCEIÇÃO NATALINA SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE
LUAN VICTOR DOS SANTOS NASCIMENTO	AUXILIAR DE SAÚDE

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 11 de Maio de 2016, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 9 de junho de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:F7BFD4E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 156 DE 14 DE JUNHO DE 2016

Dispensa profissional da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 1º de Junho de 2016, o servidor abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60%	
NOME	**CARGO**
ELTON MATOS BARROSO	PROFESSOR(A) 20HS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de junho de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:C4E7A622

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 152 DE 9 DE JUNHO DE 2016

Nomeia LILIAN ESTHER RIBEIRO PIRES, para ocupar cargo de provimento em comissão de ASSESSOR(A) OPERCAIONAL III, vinculada ao GABINETE DO PREFEITO – GP.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.NOMEAR, a contar de 15 de Maio de 2016, ***LILIAN ESTHER RIBEIRO PIRES***, para ocupar cargo de provimento em comissão de *ASSESSOR(A) OPERCAIONAL III*, em consonância com a Lei Municipal nº 290, de 30 de abril de 2015, vinculada ao GABINETE DO PREFEITO – GP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 9 de junho de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:D94A2885

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 157 DE 14 DE JUNHO DE 2016

Dispensa profissional da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 1º de Junho de 2016, o servidor abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60%	
NOME	**CARGO**
THAYANE DA COSTA LIRA	PROFESSOR(A) 20HS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 14 de junho de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:53572714

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 154 DE 9 DE JUNHO DE 2016

Reintegra a pedido o servidor KELSON DA SILVA RAMOS *ocupante do Cargo de provimento efetivo "VIGIA" e adota outras providências.*

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o pedido protocolado no Processo Administrativo Nº 0554/2016, de 29 de Março de 2016 e;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município, resolve,

Art. 1º.REINTEGRAR, a pedido, o servidor **KELSON DA SILVA RAMOS,** no cargo de provimento efetivo *"VIGIA"*, Matrícula Funcional FER18/44680, nos termos do art. 26 da Lei Municipal Nº 078, de 3 de outubro de 2006 (*Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara*).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 6 de Junho de 2016, nos termos do artigo 109da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara - AM, 9 de Junho de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:563957D0

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 085, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Exonera ocupante do cargo de provimento em comissão, de CHEFE DE SETOR DE EDUCAÇÃO NO TRANSITO, símbolo AD-4, do Instituto Municipal de Transito e Transporte - IMTT.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE,** invocando a proteção de Deus, no uso de suas atribuições, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a Senhora **JACKSON ALMADA DE PAULA**, do cargo de provimento em comissão, de **CHEFE DE SETOR DE EDUCAÇÃO DE TRANSITO**, Símbolo AD-4, da Estrutura Administrativa do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMTT, 10 de Novembro de 2016.

MARCELO MELO DUARTE
Diretor-Presidente
Dec.02 de 05/01/2015

Publicado por:
Glauco Figueiredo da Silva
Código Identificador:514DDF20

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA IMTT Nº 081 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

Nomeia, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO, símbolo AD-4 do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE,** invocando a proteção de Deus, no uso de suas atribuições, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, o servidor efetivo **SADRAQUE REBELO DE CASTRO**, em consonância com Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 292, de 30 de abril de 2015, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, Símbolo AD-4, de **CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO**, com vinculação a Estrutura Administrativa do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a contar do dia 1º de Outubro de 2016, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMTT, em 07 de Outubro de 2016.

MARCELO MELO DUARTE
Diretor-Presidente
Dec.02 de 05/01/2015

Publicado por:
Glauco Figueiredo da Silva
Código Identificador:DA1824AD

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 084, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Exonera ocupante do cargo de provimento em comissão, de ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL, símbolo AD-5, do Instituto Municipal de Transito e Transporte - IMTT.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE,** invocando a proteção de Deus, no uso de suas atribuições, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, o Senhor **BENEDITO PRESTES NEVES**, do cargo de provimento em comissão, de **ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL**, Símbolo AD-5, da Estrutura Administrativa do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMTT, 10 de Novembro de 2016

MARCELO MELO DUARTE
Diretor-Presidente
Dec.02 de 05/01/2015

Publicado por:
Glauco Figueiredo da Silva
Código Identificador:A5B1F6E0

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 076, DE 01 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonera ocupante do cargo de provimento em comissão, de ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL, símbolo AD-5, do Instituto Municipal de Transito e Transporte - IMTT.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE,** invocando a proteção de Deus, no uso de suas atribuições, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a Senhora **NELMA DOS SANTOS SANTEIRO**, do cargo de provimento em comissão, de **ASSESSORA DE APOIO OPERACIONAL**, Símbolo AD-5, da Estrutura Administrativa do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMTT, 01 de Outubro de 2016

MARCELO MELO DUARTE
Diretor-Presidente
Dec.02 de 05/01/2015

Publicado por:
Glauco Figueiredo da Silva
Código Identificador:DFBD5E39

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 077, DE 01 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonera ocupante do cargo de provimento em comissão, de ASSESSOR TECNICO, símbolo AD-3, do Instituto Municipal de Transito e Transporte - IMTT.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE,** invocando a proteção de Deus, no uso de suas atribuições, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a Senhora **GIESY MARINHO ISPER**, do cargo de provimento em comissão, de **ASSESSOR TECNICO**, Símbolo AD-3, da Estrutura Administrativa do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMTT, 01 de Outubro de 2016

MARCELO MELO DUARTE
Diretor-Presidente
Dec.02 de 05/01/2015

Publicado por:
Glauco Figueiredo da Silva
Código Identificador:72794F03

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 078, DE 01 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonera ocupante do cargo de provimento em comissão, de ASSESSOR TECNICO, símbolo AD-3, do Instituto Municipal de Transito e Transporte - IMTT.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE,** invocando a proteção de Deus, no uso de suas atribuições, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a Senhora **MAELY NICOLINO LIMA**, do cargo de provimento em comissão, de **ASSESSOR TECNICO**, Símbolo AD-3, da Estrutura Administrativa do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMTT, 01 de Outubro de 2016

MARCELO MELO DUARTE
Diretor-Presidente
Dec.02 de 05/01/2015

Publicado por:
Glauco Figueiredo da Silva
Código Identificador:10340CD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 210 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

INTERESSE PARTICULAR concedida anteriormente a Servidora ELIBIA NOGUEIRA MOREIRA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no §1º do Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1217/2016.

R E S O L V E:

I - *Cancelar LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* concedida anteriormente a Servidora ***ELIBIA NOGUEIRA MOREIRA,*** *Assistente Administrativo,* Matrícula Funcional *FEC08/40044*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com data do cancelamento em 3 de novembro de 2016, cujos efeitos

da *Portaria GP Nº 036 de 19 de fevereiro de 2015* cessam com a vigência deste ato.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 3 de novembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 3 (três) dias do mês de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:E77E61E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 198 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Concede DIÁRIAS à servidora WALDERLY CALIXTO BARROS, Diretora de Departamento de Planejamento Estratégico – SEMED desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS* à servidora WALDERLY CALIXTO BARROS, Diretora de Departamento de Planejamento Estratégico - SEMED, Matrícula Funcional SNCC/9329, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 273.967.892-49, com domicilio situado a Rua Borba, N° 2824 – Iracy.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Tratar assuntos de prestação de contas dos programas PNAE e PNATE referente a 2015;
Local: Manaus - AM;
Data: 13 e 14 de outubro de 2016;

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 11 de outubro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:D9941A0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 211 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Prorroga LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR do servidor EDNELSON PINHEIRO DA SILVA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei Nº 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1510/2016.

R E S O L V E:

I - *Prorrogar LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* do servidor ***EDNELSON PINHEIRO DA SILVA***, *Vigia*, Matrícula Funcional FEC17/42511, lotado na Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 (*vinte e quatro)* meses, no período de 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2018.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa ao dia 1º de novembro de 2016, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 3 de novembro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 3 (três) dias do mês de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:4DCF58FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2017

LEI MUNICIPAL NO. 264/2016 ITAPIRANGA, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1o - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Itapiranga para 2017, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2017;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2017;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2o - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - **Projeto,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º - A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º - É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
Art. 5º. - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Art. 6°. - As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2013 a 2015;
b) da projeção para 2018 e 2019;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1.º -O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2017, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2016.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2017, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2016, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2017.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2017, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2016;

V – programa de duração continuada;

VI – assistência social, saúde e educação;

VII – manutenção das entidades; e

VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de

verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, em 20 de outubro de 2016.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
tPrefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga, na data supra, conforme o disposto no Art. 73, inciso VI, da Lei nº. 06/90 – Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Anete Marques Félix
Código Identificador:A8BCB649

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 442/2016 – GPL LÁBREA/ AM., 03 DE NOVEMBRO DE 2016

INCORPORA FUNÇÃO GRATIFICADA AO VENCIMENTO BASE DE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO.
O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO que ao Governo compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público,
CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos "Art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município",
CONSIDERANDO o que estabelece a SÚMULA 372/2005 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que proíbe a retirada da Gratificação de Função recebida por dez ou mais anos por servidores públicos,
CONSIDERANDO ainda que a Súmula 372/2005, prestigia o princípio da estabilidade financeira, e considerando o Art. 7º, Inciso VI, "texto constitucional" da Carta Magna, que veda expressamente a irredutibilidade salarial,
CONSIDERANDO finalmente que o servidor HENRIQUE MARQUES NETO, Titular do Cargo de TÉCNICO DE PESSOAL, NÍVEL C, matricula 1030, do Quadro do Provimento Efetivo, exerceu a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Pessoal, durante 21 anos e dez meses, ininterruptamente,
R E S O L V E:
Art. 1º - **INCORPORAR** em caráter definitivo e irrevogável aos proventos do servidor HENRIQUE MARQUES NETO, o valor da Função Gratificada de Diretor do Departamento de Pessoal, simbologia FG-1, prevista no Quadro de Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal, pelas considerações acima expostas.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2016.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,
Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 03 de novembro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:8942A31E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 441/2016 – GPL LÁBREA/ AM., 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

INCORPORA FUNÇÃO GRATIFICADA AO VENCIMENTO BASE DE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO que ao Governo compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público,
CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos "Art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município",
CONSIDERANDO o que estabelece a SÚMULA 372/2005 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que proíbe a retirada da Gratificação de Função recebida por dez ou mais anos por servidores públicos,
CONSIDERANDO ainda que a Súmula 372/2005, prestigia o princípio da estabilidade financeira, e considerando o Art. 7º, Inciso VI, "texto constitucional" da Carta Magna, que veda expressamente a irredutibilidade salarial,
CONSIDERANDO finalmente que o servidor IVAN FERNANDES DE FREITAS, Titular do Cargo de DIGITADOR, NÍVEL C, matricula 764, do Quadro do Provimento Efetivo, exerceu a Função Gratificada de Chefe do Setor de Digitação do Departamento de Pessoal, durante 20 anos e dez meses, ininterruptamente,
R E S O L V E:
Art. 1º - **INCORPORAR** em caráter definitivo e irrevogável aos proventos do servidor IVAN FERNANDES DE FREITAS, o valor da Função Gratificada de Chefe de Setor, simbologia FG-2, prevista no Quadro de Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal, pelas considerações acima expostas.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2016.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,
Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 03 de novembro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:87C12C5A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO AO CONTRATO Nº. 126/2015-PMM

ESPÉCIE E DATA: Terceiro Termo Aditivo, celebrado em 15/08/2016.
PARTICÍPES: *PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.274.064/0001-31, neste ato denominado* ***CONTRATANTE*** e, de outro lado, a empresa CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES CASSIANO LTDA - ME**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.043.184/0001-28, *daqui por diante denominada* ***CONTRATADA***, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 08/2015-CGPL, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4124/11310000224/2015-PMM, *conforme preceitua o art. 57 da Lei nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:*
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo, oriundo Processo Administrativo nº. 3076/1131.0004920/2016-PMM tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº. 126/2015-PMM.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº. 126/2015-PMM, fica prorrogado para 16 de agosto de 2016 até 14 de novembro de 2016.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As partes neste ato ratificam no que couberem todas as demais cláusulas estipuladas no contrato original, como se aqui transcritas integralmente, para todos os fins e efeitos jurídicos.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 15 de agosto de 2016.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru
Contratante

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:AC058191

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO AO CONTRATO Nº. 128/2015-PMM

ESPÉCIE E DATA: Terceiro Termo Aditivo, celebrado em 15/08/2016.
PARTICÍPES: *PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.274.064/0001-31, neste ato denominado* ***CONTRATANTE*** e, de outro lado, a empresa CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES CASSIANO LTDA - ME**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.043.184/0001-28, *daqui por diante denominada* ***CONTRATADA***, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 10/2015-CGPL, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4119/1131.0000219/2015-PMM, *conforme preceitua o art. 57 da Lei nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:*
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo, oriundo Processo Administrativo nº. 3077/1131.0004921/2016-PMM tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº. 128/2015-PMM.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº. 128/2015-PMM, fica prorrogado para 16 de agosto de 2016 até 14 de novembro de 2016.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
As partes neste ato ratificam no que couberem todas as demais cláusulas estipuladas no contrato original, como se aqui transcritas integralmente, para todos os fins e efeitos jurídicos.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 15 de agosto de 2016.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru
Contratante

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:CEAA45B7

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO AO CONTRATO Nº. 129/2015-PMM

ESPÉCIE E DATA: Terceiro Termo Aditivo, celebrado em 15/08/2016.
PARTICÍPES: *PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.274.064/0001-31, neste ato denominado* ***CONTRATANTE*** e, de outro lado, a empresa CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES CASSIANO LTDA - ME**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.043.184/0001-28, *daqui por diante denominada* ***CONTRATADA***, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 11/2015-CGPL, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4122/1131.0000222/2015-PMM, *conforme preceitua o art. 57 da Lei nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:*
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo, oriundo Processo Administrativo nº. 3083/1131.0004927/2016-PMM tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº. 129/2015-PMM.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº. 129/2015-PMM, fica prorrogado para 16 de agosto de 2016 até 14 de novembro de 2016.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
As partes neste ato ratificam no que couberem todas as demais cláusulas estipuladas no contrato original, como se aqui transcritas integralmente, para todos os fins e efeitos jurídicos.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 15 de agosto de 2016.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru
Contratante

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:940055ED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONVITE 006/2016

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do Convite nº 006/2016, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do Convite nº 006/2016 - **AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR MEDICO ODONTOLÓGICO**, realizado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré.

II – ADJUDICAR à pessoa jurídica: **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, CNPJ: 04.214.086/0001-06,** para o item: 01 no valor de R$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em de 22 de novembro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:8B77EF4F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
INTIMACAO PARA COMPARECIMENTO A SESSAO PLENARIA

Exmo.. Sr. PREFEITO LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Rua Desembargador Joao Meireles, s/ nº - Centro ou Av. Castelo Branco, 110 – Centro – (Prefeitura) Maraã – AM - CEP 69490-000

O Presidente da Comissão Processante designada pelo Decreto Legislativo nº 06, de 4 de novembro de 2016, publicado no Diário oficial, Sr. MANOEL AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos art.5, III e IV do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, INTIMA, LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES, Prefeito Municipal de Maraã, e seu defensor Dr, Fabricio Arteiro de Paiva, OAB-AM 11.185, e-mail: fabricioarteiroadvogado@hotmail.com, para, no dia 28 de novembro de 2016, as 16h, a comparecer no Plenário da Câmara, *Sito na Avenida 25 de março, 197, Centro*, a fim de participar da sessão plenária, para deliberação sobre recebimento ou rejeição da denuncia e votação do parecer parcial no processo nº 05-2016 a que responde.

Maraã, AM, em 25 de novembro de 2016.

MANOEL AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
Presidente da Comissao Processante

Publicado por:
Gilvanilson Obando da Ilva
Código Identificador:2D61EE9E

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP Nº. 024/2016 - CML/PMM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML**, no procedimento de licitação de **Pregão Presencial SRP nº 024/2016 – CML/PMM.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial SRP nº 024/2016 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial SRP nº. 024/2016 – CML/PMM** – Objeto: **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (CAÇAMBAS E TRATORES) DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ.".**
II - Os itens para as Empresas: **PJ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ.: 03.341.826/0001-02, vencedora dos itens 01 com o valor total de R$ 1.026.000,00 (Um milhão e vinte e seis mil reais) e item 02 com o valor total de R$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais), W. FERNANDES DE SOUZA – ME, CNPJ.: 19.494.098/0001-09, vencedora do item 03 com o valor total de R$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais).**

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Maraã/AM, 25 de novembro de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:3B291DFB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E TERRAS URBANAS
DECRETO Nº 020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui a Sala Municipal de Coordenação e Controle para enfretamento da Dengue, Febre Chikungunya e Zika vírus (mosquito Aedes aegypti) de Nova Olinda do Norte-AM, e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, no uso das atribuições que lhe confere à Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional por alteração do padrão de ocorrências de microcefalia no Brasil;
CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue, oriundas do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO que em Estados Brasileiros circulam os quatro sorotipos de dengue, e com a introdução dos vírus da Febre do Chikungunya e Zika, todos transmitidos pelo Aedes aegypti;
CONSIDERANDO que devido à gravidade e seriedade da proliferação do vírus da Dengue, Chikungunya e Zika e a possibilidade de potencial transmissão também pelo Aedes aegypti da Febre Amarela, são necessárias ações integradas entre órgão municipais para minimizar os efeitos ocasionados pela transmissão do vetor;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Sala Municipal de Coordenação e Controle para enfrentamento da Dengue, Febre Chikungunya e Zika vírus (mosquito Aedes aegypti), previstas no Plano Municipal de Contingência, que funcionará nas dependências da FVS – Fundação de Vigilância em Saúde, localizada na Rua Triunfo, s/nº, bairro Nossa Senhora de Fátima, telefone (092) 3318-1369, CEP 69.230-000, cidade de Nova Olinda do Norte/AM. – e-mail: epidemiologianon@hotmail.com.
Art. 2º O objetivo da Sala Municipal de Coordenação e Controle para enfrentamento da Dengue, Febre Chikungunya e Zika vírus (mosquito Aedes aegypti) é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito Aedes aegypti, evitando assim, surtos e/ou epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika vírus.
Art. 3º A Sala Municipal de Coordenação e Controle para enfrentamento da Dengue, Febre Chikungunya e Zika vírus (mosquito Aedes aegypti), será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos da Estrutura Administrativa do município, conforme expresso abaixo:
Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Controle de Vetores, Assistência, ESF, NASF, CAPS);
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo;
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC
Art. 4º Os representantes de que trata este artigo anterior, serão indicados pelos titulares dos órgãos.

Art. 5º Poderão ser convidados para integrar a Sala Municipal de Coordenação e Controle representantes da Sociedade Civil (Ministério Público), Representantes de Entidades Religiosas como Igrejas, Conselho Municipal de Saúde, etc.
Art. 6º Para atingir o objetivo do que trata o art. 2 º a Sala Municipal de Coordenação e Controle para enfrentamento da Dengue, Febre Chikungunya e Zika vírus (mosquito Aedes aegypti), deverá:
Articular, planejar as ações integradas visando a consecução das metas, dentre elas:

Formar grupos de crianças e adolescentes para a educação entre pares nas escolas e comunidades para enfrentamento aos criadouros do Aedes *aegypti;*

Promover mutirões para busca ativa e eliminação de criadouros do Aedes aegypti em residências, instituições públicas e espaços comunitários, com o objetivo de mudar o comportamento individual e comunitário;

Criar grupos nas redes sociais (WhatsApp, Facebook, para profissionais de saúde, atualizando informações e proporcionando discussões sobre a prevenção, atenção e tratamento da dengue, Chikungunya e Zika, inclusive disponibilizando informações atualizadas sobre a microcefalia.

Definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito Aedes *aegypti* em todo território municipal, além de consolidar informações sobre as ações e os resultados obtidos;

Coordenar as ações dos órgãos municipais que irão compor a Sala Municipal de Coordenação e Controle para enfrentamento da Dengue, Febre Chikungunya e Zika vírus (mosquito Aedes aegypti) no que se refere a disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais e entes privados envolvidos;

Monitorar os procedimentos adotados para intensificar as ações de mobilização e combate ao Aedes aegypti;
Art. 7º A participação na Sala Municipal de Coordenação e Controle será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

MANOEL GONÇALVES DE PAIVA
Prefeito em Exercício de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no §1º do Art. 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, em 04 de Novembro de 2016.

EULENE PATRÍCIO MACIEL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:2F0CD7E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2016

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: R.A COMUNICAÇÕES LTDA - ME
OBJETO: PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO: XVII FESTIVAL FOLCLÓRICO DO MUNICÍPIO
PRAZO: 46 (quarenta e seis)
VALOR: R$ 44.916,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais)
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Orçamento de 2016, através da Dotação Orçamentária: Projeto Atividade:
13.392.0071.2034 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 14 de outubro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:F36BE2BB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇAO

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna público a REVOGAÇÃO dos seguintes Pregões Presenciais para Registro de Preços: 004/2016-CML (Abertura em 02/12/2016), 005/2016-CML (Abertura em 02/12/2016) e 006/2016-CML (Abertura em 05/12/2016), publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 23/11/2016, fl.49..

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 25 de novembro de 2016.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:28AE588F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial para Registro de Preços n° 004/2016 – CML tipo menor preço por item. **OBJETO**: Locação de Máquinas Pesadas, Equipamentos e Veículos.
DATA E HORÁRIO: 09 de dezembro de 2016, às 10:30 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Danilo Correa s/n – Centro – Santa Isabel do Rio Negro(AM), nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento escrito.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 25 de novembro de 2016.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:17004FF9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial para Registro de Preços n°

005/2016 – CML tipo menor preço por item. **OBJETO**: Aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo para a Representação do Município e Casa de Apoio e Saúde instalada em Manaus.
DATA E HORÁRIO: 12 de dezembro de 2016, às 09:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Representação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro em Manaus, sito a Rua Dallas, nº 09, Q/C – Flores, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento escrito.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 25 de novembro de 2016.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:C46A5D8C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial para Registro de Preços n° 006/2016 – CML tipo menor preço por item. **OBJETO**: Aquisição de Brinquedos.
DATA E HORÁRIO: 12 de dezembro de 2016, às 10:30 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Representação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro em Manaus, sito a Rua Dallas, nº 09, Q/C – Flores, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento escrito.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 25 de novembro de 2016.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:4E466E6E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 364/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICIPIO DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2017-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, usando das atribuições legais.

FAZ saber que o Plenário aprovou nos termos legais presente:
LEI:

Artigo 1º. Fixa em R$-5.000,00 (cinco mil reais) o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Silves, em observância ao disposto nos artigos 29 inciso V, 37 inciso X e XI e 39 § 4º da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, a saber:

Artigo 2º. O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R$-5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio doPresidente previsto neste artigo, na proporção de 1/30 por dia de substituição.

Artigo 3º. Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

Artigo 4º. Os subsídios que tratam os artigos 1º e 2º serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nesses artigos, excetuando-se as de caráter indenizatório, como diárias, ajuda de custo e aquelas relacionadas aos atos e tarefas de representações e administração da Casa, tendo como limite o valor mensal do subsídio.

Artigo 5º. O Vereador licenciado para assumir cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo subsídio de Parlamentar, na forma do § 6º do Artigo 46 da Lei Orgânica.

Artigo 6º. A ausência injustificada do Vereador, nos termos regimentais, às sessões ordinárias implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos), por sessão, dos subsídios fixados na forma dos Artigos 1° e 2º desta Lei.

Parágrafo único. O desconto previsto no caput deste artigo não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.

Artigo 7º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Artigo 8º. Os subsídios pagos aos membros do Poder Legislativo não poderão ultrapassar:

I - Individualmente, para cada Vereador, à remuneração do Prefeito Municipal;

II - Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Artigo 9º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:
I - A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Artigo 10. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Parlamentares a observância dos limites impostos pelo art. 29-A, inciso I c/c § 1º e art. 169 da Constituição Federal e, ainda, art. 20, inciso III alínea "a" da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 11. Os susbsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, respeitando o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Artigo 12. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação própria prevista no Orçamento para o exercício de 2017 e subsequentes.

Artigo 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Artigo 14. Revoga-se o disposto na Lei Municipal nº 307, de 15 de outubro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves, em 03 de Outubro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:8C5AED83

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 363/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, E SECRETÁRIOS DO MUNICIPIO DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2017-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, usando das atribuições legais

FAZ saber que o Plenário aprovou nos termos legais presente:

LEI:

Artigo 1º. Ficam fixados em parcela única os valores dos subsídios mensais dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Silves, em observância ao disposto nos artigos 29 inciso V, 37 inciso X e XI e 39 § 4º da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, a saber:

Fixa em R$-18.000,00 (dezoito mil reais) o subsídio mensal a ser pago ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

Fixa em R$-10.000,00 (dez mil reais) o subsídio mensal a ser pago ao Vice-Prefeito;

Fixa em R$-5.000,00 o subsídio mensal a ser pago aos Secretários Municipais.

§ 1º. Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

§ 2º. Será vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados neste artigo, excetuando-se as de caráter indenizatório, como diárias, ajuda de custo e aquelas relacionadas aos atos e tarefas de representações e administração, tendo como limite o valor mensal do subsídio.

§ 3º. A vedação de acréscimo contida no parágrafo anterior não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

Artigo 2º. O Vice-Prefeito que, na forma legal, assumir a chefia do Executivo Municipal nas ausência, impedimentos ou afastamento do Prefeito, fará jus ao pagamento do subsídio do Titular a razão de 1/30 ávos por dia de substituição.

Artigo 3º. O Vice-Prefeito (a), nomeado (a) para o cargo de Secretário, deverá optar pelo subsídio que melhor lhe convier, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressavalda as vantagens pessoais, quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município e o pagamento proporcional aos dias assumidos como Prefeito Titular.

Artigo 4º. Para efeito desta Lei, o Chefe de Gabinete e o Representate do Município são equiparados a Agente Político, com as mesmas prerrogativas e direitos de Secretário Municipal.

Artigo 5º. Os susbsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, respeitando o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação própria prevista no Orçamento para o exercício de 2017 e subsequentes.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves, em 03 de Outubro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:63C4D236

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO8 4° BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2016/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITA

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	4.446.907,13	4.446.907,13	2.786.301,36	62,66
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	181.917,19	181.917,19	151.526,33	83,29
1.1.1- IPTU	93.448,39	93.448,39	98.557,29	105,47
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	88.468,80	88.468,80	52.969,04	59,87
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	100.466,25	100.466,25	87.824,16	87,42
1.2.1- ITBI	100.466,25	100.466,25	87.824,16	87,42
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.894.187,61	2.894.187,61	1.992.948,04	68,86
1.3.1- ISS	2.884.187,61	2.884.187,61	1.987.551,54	68,91

1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	10.000,00	10.000,00	5.396,50	53,97
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.270.336,08	1.270.336,08	554.002,83	43,61
1.4.1- IRRF	1.270.336,08	1.270.336,08	554.002,83	43,61
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	_	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	_	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	_	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	_	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	_	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	_	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	_	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	_	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	_	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	_	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	36.189.068,91	36.189.068,91	25.316.189,03	69,96
2.1- Cota-Parte FPM	20.400.000,00	20.400.000,00	15.382.647,12	75,41
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	20.400.000,00	20.400.000,00	15.382.647,12	75,41
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	_	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	15.163.900,11	15.163.900,11	9.446.303,75	62,29
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	_	0,00	26.869,84	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	68.073,54	68.073,54	38.147,24	56,04
2.5- Cota-Parte ITR	4.917,63	4.917,63	16.169,19	328,80
2.6- Cota-Parte IPVA	552.177,63	552.177,63	406.051,89	73,54
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	40.635.976,04	40.635.976,04	28.102.490,39	69,16

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DAAPLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.351.497,07	2.351.497,07	1.404.000,62	59,71
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.071.000,00	1.071.000,00	720.805,81	67,30
5.2- Transferências Diretas - PDDE	100.000,00	100.000,00	69.660,00	69,66
5.3- Transferências Diretas - PNAE	_	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	_	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	1.180.497,07	1.180.497,07	613.534,81	51,97
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	_	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	66.193,65	66.193,65	53.909,99	81,44
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.417.690,72	2.417.690,72	1.457.910,61	60,30

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.237.813,78	7.237.813,78	4.918.344,78	67,95
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	4.080.000,00	4.080.000,00	2.931.637,04	71,85
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	3.032.780,02	3.032.780,02	1.889.260,80	62,29
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	_	0,00	5.373,92	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	13.614,70	13.614,70	7.629,44	56,04
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	983,53	983,53	3.233,77	328,79
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	110.435,53	110.435,53	81.209,81	73,54
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	25.218.220,93	25.218.220,93	16.668.710,25	66,10
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	20.097.895,73	20.097.895,73	13.264.332,58	66,00
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	5.102.104,27	5.102.104,27	3.363.140,56	65,92
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	18.220,93	18.220,93	41.237,11	226,32
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	12.860.081,95	12.860.081,95	8.345.987,80	64,90
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	15.120.000,00	15.720.000,00	14.705.758,20	93,55	9.872.421,03	62,80
13.1- Com Educação Infantil	1.811.384,53	190.505,42	190.505,42	100,00	109.581,01	57,52
13.2- Com Ensino Fundamental	13.308.615,47	15.529.494,58	14.515.252,78	93,47	9.762.840,02	62,87
14- OUTRAS DESPESAS	10.080.000,00	10.480.000,00	10.163.623,77	96,98	6.694.342,06	63,88
14.1- Com Educação Infantil	1.154.478,40	483.919,40	458.777,45	94,80	403.948,80	83,47
14.2- Com Ensino Fundamental	8.925.521,60	9.996.080,60	9.704.846,32	97,09	6.290.393,26	62,93
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	25.200.000,00	26.200.000,00	24.869.381,97	94,92	16.566.763,09	63,23

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	_
16.1 - FUNDEB 60%	_
16.2 - FUNDEB 40%	_
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	16.566.763,09
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	59,23
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	40,16
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	0,61
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016 [2]	0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB	

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	10.158.994,01	10.158.994,01	7.025.622,60	69,16

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.004.812,93	713.374,82	680.689,33	95,42	536.637,07	75,23
23.1- Creche	2.965.862,93	674.424,82	649.282,87	96,27	513.529,81	76,14
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.965.862,93	674.424,82	649.282,87	96,27	513.529,81	76,14
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	24.527.921,65	27.809.952,90	26.330.072,92	94,68	17.408.763,49	62,60
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	22.234.137,07	25.525.575,18	24.220.099,10	94,89	16.053.233,28	62,89
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.293.784,58	2.284.377,72	2.109.973,82	92,37	1.355.530,21	59,34
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	27.532.734,58	28.523.327,72	27.010.762,25	94,70	17.945.400,56	62,91

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	8.345.987,80
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	1.327.296,14
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	41.237,11
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	–
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO E4NSINO	–
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 j)	–
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	9.714.521,05
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	8.230.879,51
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	29,29

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM AAPLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.071.000,00	1.071.000,00	1.013.551,75	94,64	699.681,10	65,33
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.280.497,07	1.280.497,07	1.080.314,87	84,37	535.861,05	41,85
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	2.351.497,07	2.351.497,07	2.093.866,62	89,04	1.235.542,15	52,54
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	29.884.231,65	30.874.824,79	29.104.628,87	94,27	19.180.942,71	62,12

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2016 (j)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	15.094,50	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	15.094,50	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	-1.659.606,84	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	16.627.473,14	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	16.239.554,63	0,00
49.1 Orçamento do Exercício	16.239.554,63	0,00
49.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	41.237,11	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	-1.230.451,22	0,00

HUMAITA, 25/11/2016

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaitá

REJANE SALETE CATUSSO
Secretária Municipal de Fazenda

DILSON MARCOS KOWALSKI
Contador
CRC/UF n° AM-012541/0

FONTE:
[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
[3] Caput do art. 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:32CF867B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 195 DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Concede Férias aos Servidores Municipais em conformidade ao Art. 75 da Lei n.º 078[1], de 3 de outubro de 2006.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são delegadas através do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o disposto no Art. 75, da Lei Municipal n.º 078, de 3 de outubro de 2006;

R E S O L V E:

I. Conceder férias, a contar de 1º de outubro de 2016, aos Servidores Municipais constantes no anexo I desta Portaria, durante o período de 30 (trinta) dias, com término em 30 de outubro de 2016.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 26 de setembro 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Gabinete do Prefeito – GP		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ALESSANDRA DE SOUZA VINHOTE	29.07.15/16
2	BAZILANDIA ALBUQUERQUE BEZERRA	29.07.15/16
3	CARLOS HENRIQUE ABREU DOS SANTOS	29.07.14/15
4	EMIDIA MARTINS BIASE NETA	29.07.15/16
5	KEDMA MAGALHÃES TEIXEIRA	01.06.14/15
6	PAULO SERGIO AZEVEDO CHAVES	01.07.14/15
7	RAIMUNDO NONATO CORREA BARBOSA	01.07.15/16
8	WALDEMIR SERRAO MARQUES	29.07.15/16
Representação do Município na Capital – RMC		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	SILVANIA DOS SANTOS BALBI	01.05.13/14
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	DANIELE NOBRE DE CRISTO BENEZAR	29.07.15/16
Secretaria Municipal de Educação - SEMED		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ANA LUCIA CASTRO DA SILVA	01.06.15/16
2	ANDRESY JACQUIMINOUTH NERY	01.06.14/15
3	BENEDITO MIRANDA JORDAO	11.09.15/16
4	DEUZA BRAGA DE ANDRADE	01.07.14/15
5	EDILIA CALDAS DE MENEZES	01.06.15/16
6	EDIMAR CARVALHO DE FRANÇA	01.04.15/16
7	ELEISE MOREIRA MORAES	01.07.14/15
8	ELZA MARIA CASTRO FARIAS	20.03.14/15
9	FERLANDE FELIPE GARCIA	02.01.15/16
10	HELLEN NANCI CANTUARIA	01.07.15/16
11	JACILDA ALVES LIBORIO	02.01.15/16
12	JOSE ALMIR DA SILVA COSTA	01.07.14/15
13	JOSE CARLOS DA SILVA PINTO	01.06.15/16
14	JOSE FERNANDES DE ANDRADE NETO	20.03.14/15
15	JOSE MARIA TERÇO RAMOS	02.01.15/16
16	LUCIANA BARBOSA DA SILVA	01.07.13/14
17	LUIS EDUARDO PINHEIRO DE SOUZA	01.09.14/15
18	LUIS FELIPE DO NASCIMENTO OLIMPIO	20.03.15/16
19	MANOEL PEDRO DA CRUZ MARQUES	01.09.15/16
20	MARACI ALENCAR GARCIA	20.03.15/16
21	MARGARIDA FREIRE DE LIMA	20.03.15/16
22	MARIA CONCEBIDA ARAUJO DE SOUZA	20.03.15/16
23	MICHELLY BORGES BELONI	02.01.14/15
24	RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA	01.06.15/16
25	RENILDES VERÇOSA DOS SANTOS	01.06.15/16
26	RILDO MIRANDA FONSECA	01.04.13/14
27	RIVANILDO REGO VIEIRA	20.03.15/16

28	ROSEANDRA NOGUEIRA MORAES	20.03.14/15
29	WALTER DE ALMEIDA FERREIRA	01.07.15/16
30	ZACARIAS ARAUJO ZACARIAS	01.07.15/16
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ADREANA RAIMUNDA DA SILVA CONCEICAO	01.06.15/16
2	ALINE GAMA DE ARAUJO	01.06.15/16
3	ANA RITA LIMA PESSOA	01.06.13/14
4	ARNOLDO VAREJAO DE OLIVEIRA	01.06.15/16
5	BENTO DA SILVA COSTA	01.06.15/16
6	EDNEY NAZARE VALENTIM	01.06.15/16
7	FRANCIANE DA SILVA ANDRADE	01.03.15/16
8	GLEICIVANE CAETANO GOMES	01.06.15/16
9	GRACILENE NOGUEIRA FERNANDES	01.06.15/16
10	JOSE ALFREDO RODRIGUES DE LIMA	02.01.15/16
11	JUCELIA OLIVEIRA SERRÃO	01.06.15/16
12	KATIA BARBOSA AMARAL	28.06.14/15
13	LUCILENE PIMENTEL DE LIMA	01.06.15/16
14	NAIR PEREIRA LOPES	01.06.15/16
15	REGIANE REIS DA SILVA	01.06.15/16
16	RENATA MAGALHÃES ARAÚJO	02.01.15/16
17	UTAN JORGE DE MELO CORREA	01.06.14/15
18	WANDERLUCIE DA COSTA PRESLEY DE ALMEIDA	02.01.15/16
19	YONARA ALVES COELHO	01.06.15/16
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	EVALDO JOSE GOMES DA SILVA	01.07.15/16
2	EVANDRO ROCHA DE SOUZA	01.07.15/16
	Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	GILSON BEKMAN DE SOUZA	01.07.15/16
Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural - SEMIN		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	EDIVAN DE LIMA CURSINO	29.07.14/15
2	RONEY ALENCAR NOGUEIRA	20.03.15/16
Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias - SEMPAB		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ALMIR CHAVES COLARES	01.05.14/15
2	ESPEDITO MARQUES DA SILVA	01.04.13/14
3	FERNANDO DA SILVA ANDRADE	01.03.15/16
4	JOÃO DAS GRAÇAS VEIGA	01.07.15/16
5	MARIA AURIELE DOS SANTOS PINHEIRO	01.06.15/16
6	MARIO JOSE AZEVEDO CALIXTO	01.07.15/16
7	NAZIRA LAVOR CRUZ TAMER	01.07.15/16
8	RUBERICIO DE SOUZA CASTRO	01.07.15/16
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	DJANE NEVES BARRETO	29.07.15/16
2	EDUARDO LOPES DOS SANTOS	29.07.15/16
3	JOÃO BOSCO LUCAS PINTO	01.07.15/16
4	NEWTON DOS SANTOS AVELINO	01.07.15/16
Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer - SEMJEL		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	LUIZ ANTONIO PEREIRA SARAIVA	01.05.14/15
2	ROBERVAL SILVA DA CONCEIÇÃO	01.09.15/16
3	RONIZANGELA DA SILVA LIMA	01.04.15/16

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:862F43DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 204 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Concede Férias aos Servidores Municipais em conformidade ao Art. 75 da Lei n.º 078¹, de 3 de outubro de 2006.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são delegadas através do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o disposto no Art. 75, da Lei Municipal n.º 078, de 3 de outubro de 2006;

R E S O L V E:

I. Conceder férias, a contar de 1º de novembro de 2016, aos Servidores Municipais constantes no anexo I desta Portaria, durante o período de 30 (trinta) dias, com término em 30 de novembro de 2016.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 27 de outubro 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Portaria GP Nº 204 de 27 de Outubro de 2016		
Gabinete do Prefeito – GP		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	BERNADETE DE SOUZA SANTOS	01.05.15/16
2	CECILIA DA SILVA COSTA	01.07.15/16
3	FRANCISCO DA SILVA DO ROSARIO	01.07.15/16
4	JOÃO BATISTA MENEZES DA SILVA	16.01.15/16
5	JOSÉ CLAUDENIR LEMOS MATOS	29.09.15/16
6	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA MENEZES	01.07.14/15
7	SIMONE DE MELO TAVEIRA	02.01.15/16
8	VALDENILSON NOGUEIRA FERNANDES	01.07.15/16
9	ZANE DE SOUZA LEITE	01.07.14/15
Representação do Município na Capital - RMC		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	JORGINA FERREIRA MAKLOUF	01.07.15/16
2	JUCINETE SANTANA VIANA	29.07.15/16
3	ROZANGELA OLIVEIRA PINHEIRO	20.03.15/16
Secretaria Municipal de Educação - SEMED		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	AURELINA CARLOS COSTA	13.08.15/16
2	CHERRY DOUGLAS DOS SANTOS NOBRE	20.03.15/16
3	CINARA ABREU DE OLIVEIRA	28.02.15/16
4	EUNICE MARIA NEVES DOS SANTOS	20.03.15/16
5	JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE NETO	20.03.15/16
6	LAURICIR MARTINS DE SOUZA	01.06.15/16
7	LIGIA ALVES DE NEGREIROS	20.03.14/15
8	LIZETH DIAS PEIXOTO	20.03.15/16
9	MARIA DO DESTERRO LIMA DE ARAUJO	02.01.15/16
10	MARIA OLIVIA DE OLIVEIRA FERREIRA	20.03.15/16
11	RAIMUNDA VIANA VASCONCELOS	20.03.14/15
12	TEREZINHA DE OLIVEIRA RODRIGUES	01.07.14/15
13	VALMIRO DA SILVA DOS SANTOS	01.05.15/16
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ADAILTON DE SOUZA	01.06.15/16
2	ANA CÉLIA DE OLIVEIRA REIS	01.09.14/15
3	ANA HAYDE MARQUES	01.06.15/16
4	ANAILZA RAMOS DE LIMA	01.06.15/16
5	CINAMOR DOS SANTOS CORTEZ	01.06.15/16
6	ELCILENE MARTINS REBELO	01.06.15/16
7	FRANCIMAR LIRA NASCIMENTO	01.07.14/15
8	HORIVANA REIS DE SOUZA	30.10.14/15
9	MARINEIDE COUTINHO PALHETA	01.06.15/16
10	MAURENICE BARBOSA DA SILVA FARIAS	01.06.15/16
11	MOISES DEODATO DA SILVA	02.01.15/16
12	NAILZA DE SOUZA VILAÇA	01.06.15/16
13	NAYRA NUNES RESK	01.06.15/16
14	ROZINEI DA SILVA GOMES	01.06.15/16
15	VERILENA AGUIAR DA CONCEIÇÃO	29.07.14/15
16	ZELIANE ROCHA COLARES	01.06.15/16
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ADAILTON DE SOUZA	01.06.15/16
2	ANA CÉLIA DE OLIVEIRA REIS	01.09.14/15
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA	
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	VALDELINA DE SOUZA FURTADO	28.06.15/16
Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias - SEMPAB		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ALEXANDRE BORGES VIEIRA	16.01.15/16
2	FRANCISCO CHAVES COLARES	01.06.14/15
3	FRANCIVALDO DE SOUZA ALFAIA	20.03.15/16
4	JOEL DOS SANTOS IMBIRIBA	02.01.15/16
5	ROBERTO VIEIRA ANDRADE	01.07.14/15
6	WALTER JOSE DE ALFAIA	01.06.15/16
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ADALBERTO DE FREITAS	01.07.14/15
2	CÉZAR CARVALHO MAQUINÉ	02.01.15/16
3	EMANUEL ANUNCIAÇÃO FONSECA	01.10.14/15
4	JOÃO CARLOS CALIXTO	01.07.14/15
5	JOSÉ MANUEL RIBEIRO	02.01.15/16
6	JOSE MILTON DE OLIVEIRA GLÓRIA	01.07.15/16
7	MÁRIO JOSÉ AMAZONAS ROQUE	01.07.15/16
8	NARLON VIEIRA GONÇALVES	16.01.15/16
9	RAINIER SIMÕES DA SILVA	01.05.14/15
10	WANDERLEY FERREIRA SODRÉ	02.01.15/16
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL		
N.º	Nomes	Período Aquisitivo
1	HUDNEY ARAUJO CRUZ	02.01.15/16
2	JANDER OLIVEIRA DA SILVA	01.03.14/15

3	PEDRO NOGUEIRA DA SILVA	01.07.15/16
4	SÁVIO LUIZ FERREIRA DA COSTA	01.06.15/16

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:B905B102

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2016 - CML/PMM

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Av. Castelo Branco, nº 110 **– Bairro** Centro, representado neste ato por seu Secretário o Sr. Benedito de Oliveira Junior, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob n**º.** 818.709.812-0 portador do RG nº. 189.266-65 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua 7 de maio, nº. 185 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **Secretário**, e as empresas: **PJ CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **03.341.826/0001-02**, sediada à Rua Mesquita Braga, S/Nº., Centro, CEP.: 69.470-000 – Tefé/AM, representada pelo Sr. Paulo Jacinto de Oliveira, portador da Carteira de Identificação nº. 685697 SSP/GO e CPF nº. 122.823.081-15; **W. FERNANDES DE SOUZA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 19.494.098/0001-09, sediada à Rua Emília Abinader, 632, Urucu, CEP.: 69.460-000 – Coari/AM, representada pelo Sr. Sr. Waldemir Fernandes de Souza, portador da Carteira de Identificação nº. 13438441 – SSP/AM e CPF nº. 604.969.752-34, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (CAÇAMBAS E TRATORES) DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ"** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo Municipal de Maraã, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos serviços locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **024/2016 – CML/PMM**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL) REGISTRADO	VALOR GLOBAL (12 MESES)	EMPRESA VENCEDORA
3	**Trator de Esteira: Trator Tipo bulldozer ou similar (D6)** · Peso Operacional: 17.100 kg; · Motor Diesel: em linha, refrigerado a água, quatro tempos, injeção direta; · Transmissão: Engrenagem planetária, multi-tipo hidráulico com lubrificação forçada; · Transmissão central: Engrenagem cônica espiral com lubrificação inicial. · Lamina Frontal: Larg x Alt: 346*1168; · Escarificador Traseiro: Ajustável e Destacável; · Raio de Giro: 7,8M; · Força de Tração: 80KN;	Und	03	R$ 28.500,00	R$ 1.026.000,00	**PJ CONSTRUÇÕES LTDA**
4	**Rolo Compactador Pé de Carneiro**: Peso Operacional mínimo 11.000kg; Motor Tipo Turbo Diesel, refrigerado a água; Potência nominal 110 hp; Tração: Velocidade (km/h) 0 – 5; Numero de patas 130; Área das patas 146 cm²; Oscilação vertical ± 9º; Medida dos pneus (8 lonas) 23,1 x 26; Subida de rampas, teórico 65%; Tanque de combustível 250 litros; Fabricação Nacional.	Und	02	R$ 18.000,00	R$ 432.000,00	**PJ CONSTRUÇÕES LTDA**
11	**CAÇAMBA** – media 5,00 m³ motor 6 CC	Und	04	R$ 8.600,00	R$ 432.000,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com o prestador de serviços desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via oficio, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD,** órgão gerenciador da presente Ata.

3.3 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar os serviços desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO - SEMAD** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - convocar os prestadores de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido da prestação de serviços; e

4.3.2 - convocar os demais prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, validade do registro não superior a um ano.

5.2 - O prazo para pagamento ao prestador de serviço será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - O preço constante da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 - Administrar a presente Ata;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADESPARTICIPANTES** destinatários:

7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os serviços cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.3 - Efetuar o pagamento referente ao fornecimento nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.3 - Compete ao **PRESTADOR DE SERVIÇO**:

7.3.1 – Prestar os serviços durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da assinatura e publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05** (**cinco**) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7.3.3 – a execução dos serviços serão de acordo com os termos do edital.

7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Maraã ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:

8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

a) o PRESTADOR DE SERVIÇOS não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o PRESTADOR DE SERVIÇOS não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

e) o PRESTADOR DE SERVIÇO der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.1.2 - Pelo prestador de serviço, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O PRESTADOR DE SERVIÇO sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Maraã - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maraã/AM, 25 de novembro de 2016.

BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

PJ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ.: 03.341.826/0001-02

W. FERNANDES DE SOUZA
CNPJ.: 19.494.098/0001-09

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:D56DFCAF